



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 56/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação em braile nas portas dos gabinetes e salas de repartições públicas para os deficientes visuais e dá outras providências..

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Domingos Martins - ES, a identificação em braile nas portas dos gabinetes e salas de repartições públicas, para os deficientes visuais, norteados pelas diretrizes:

I – conscientização da importância de inclusão, que reflete no crescimento de uma tendência que é a inserção de informação para deficiente visual;

II – a declaração dos direitos das Pessoas com deficiência, proclamada em 09 de dezembro de 1975, em seu artigo 3º, dispõe: “as pessoas deficientes têm o direito inerente de respeito por sua dignidade humana. As pessoas deficientes qualquer que seja a origem, natureza e gravidade de suas deficiências, têm os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade, o que implica, antes de tudo, o direito de desfrutar uma vida decente, tão normal e plena quanto possível;”

Art. 2º - As identificações das placas devem conter o nome específico de cada setor.

Art. 3º - As placas devem estar adaptadas em altura para devida leitura.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 2018.

HELOÍSIO RODRIGUES ALVES
Vereador - Patriota



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

Os deficientes visuais há muito tempo necessitam de um maior respeito das autoridades governamentais e de políticas para inseri-los como cidadão dentro de sua própria cidade, uma das formas de facilitar as informações e demonstrar respeito as pessoas que diariamente buscam os serviços dos órgãos públicos e privados com suas limitações encontram muita dificuldade. Acessibilidade no meio ambiente se insere no movimento de inclusão das pessoas com deficiência na sociedade, e uma das formas de expressar esse entendimento é garantido às pessoas com deficiência, o cumprimento de seus direitos, em todas as suas formas, objetivando a inclusão da pessoa com deficiência à sociedade, para assim, dentro de sua desigualdade, se sentir igual aos seus desiguais e cada vez mais organizadas e cientes de seus direitos, pressionam o poder público e a sociedade a atenderem aos seus anseios. Encontram-se na Constituição Federal de 1988 garantias indispensáveis à vivência das pessoas com deficiência, no entanto, alguns princípios se destacam e passam a ter maior importância sobre os demais, tais como o princípio da dignidade humana (art. 1º, inciso III, CF); o princípio da isonomia (art. 5º, caput, CF) e o princípio da habilitação e reabilitação (art. 203, inciso IV da CF).

Ressaltamos, ainda, que o referido Projeto de Lei vem ao encontro das prerrogativas inerentes as comissões de acessibilidade já devidamente instituídas nos poderes Executivo e Legislativo no âmbito do município.

Vivem no Brasil, de acordo com o Censo Demográfico do IBGE, mais de seis milhões de deficientes visuais. A deficiência visual abrange várias condições oftalmológicas, entre elas a cegueira, que atinge pouco mais de meio milhão de brasileiros.

Em razão da relevância da matéria requeiro aos pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 2018.

HELOÍSIO RODRIGUES ALVES
Vereador - Patriota